



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1826 | Página 1 de 34 | Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

Comunicados



RESOLUÇÃO N.º 01/2025

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Institui e disciplina o Regimento Interno do Comitê de Investimento do RPPS do município de Altinópolis.

O COMITÊ DE INVESTIMENTO do IMPRAL, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 11, § 2º da Lei Complementar nº 211/ 2025, de 18 de outubro de 2024, e

CONSIDERANDO a necessidade do Comitê de Investimento instituir e disciplinar o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Investimento, na reunião ordinária realizada dia 29/07/2025, na sede administrativa do IMPRAL, conforme ata específica.

RESOLVE

Art. 1º. Fica alterado o Regimento Interno do Comitê de Investimento, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Deverá ser disponibilizado, de maneira formal, no prazo de até cinco dias úteis após a data de publicação desta resolução, o Regimento Interno do Comitê de Investimento, no âmbito do RPPS, a fim de que se dê amplo conhecimento às práticas nele disciplinadas.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 29 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANNY CLAUDIA ALVES
Data: 01/08/2025 14:16:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anny Cláudia Alves
Presidente do Comitê

Documento assinado digitalmente
gov.br ELDER GERMANO VELOSO
Data: 07/08/2025 15:35:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elder Germano Veloso
Membro

Documento assinado digitalmente
gov.br JEAN CARLOS DOS SANTOS
Data: 30/07/2025 16:12:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Carlos dos Santos
Membro

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000



ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

1.1. O Comitê de investimento é órgão auxiliar de caráter consultivo, e de assessoramento no processo de execução da política de Investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do RPPS, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

1.2. O Superintendente do IMPRAL será o responsável técnico pelos investimentos do IMPRAL devidamente certificado, em conformidade com o Art. 2º da Portaria MPS n.º 519, de 24 de agosto de 2011, assessorado pelo (a) Gestor (a) de Recursos nomeado (a) pelo Superintendente.

1.3. Os membros do Comitê de Investimento, deverão apresentar-se devidamente certificado, em conformidade com os requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/98 e parâmetros estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022 e posteriores alterações.

1.4. O Comitê de Investimento será composto pelas seguintes representatividades:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos na Prefeitura Municipal;

II — 02 (dois) representantes dos servidores da Prefeitura Municipal, escolhidos, dentre aqueles que se inscreverem, de origem do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, de suas Autarquias, da Câmara Municipal, nomeados pelo Prefeito, e;

III — Superintendente.

1.4.1. Somente poderão ser indicados para a composição do Comitê de Investimentos servidores ativos efetivos e inativos vinculados ao IMPRAL.

1.4.2. Os membros do Comitê de Investimentos não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

entendida a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 03 (três) intercaladas no mesmo ano

1.4.3. O Mandato dos membros do Comitê será de 04 (quatro) anos, coincidindo ou não com a gestão do Poder Executivo, permitindo uma recondução por mais de um mandato.

1.4.4. Os membros do Comitê de Investimentos deverão demonstrar serem detentores de formação em educação superior, aplicando-se ainda, no que couber, quanto à nomeação e exercício no respectivo cargo, os demais requisitos e critérios estabelecidos na Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998

1.4.5. Caso haja mais de 02 (dois) servidores interessados em compor o Comitê de Investimentos cadastrados na forma do inciso II deste artigo, a escolha dos membros se dará por meio de sorteio a ser realizado pelo Superintendente do IMPRAL, observados os demais parâmetros necessários à nomeação.

1.4.6. Caso não haja servidores inscritos interessados a compor o Comitê de Investimentos conforme, a nomeação dos representantes e suplentes se dará por indicação do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos na Prefeitura Municipal, observados os demais parâmetros necessários à nomeação.

2. CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

2. Caberá aos membros do Comitê de Investimentos:

2.1. Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Superintendente do IMPRAL, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Administrativo;

2.2. Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, de médio e de longo prazo;

2.3. Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos nas Resoluções do CMN - Conselho Monetário Nacional, Secretaria de Previdência Social;

2.4. Propor alocação tática dos investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

- 2.5. Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- 2.6. Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- 2.7. Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- 2.8. Debater, mensalmente, o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
- 2.9. Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- 2.10. Assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento; e
- 2.11. Realizar cadastramento prévio antes de qualquer operação, das instituições financeiras, gestores, corretoras de valores e outros.

CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES

- 3.1. As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença de maioria absoluta de seus membros titulares e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros titulares presentes.
- 3.2. As reuniões se realizarão na sede do IMPRAL.
- 3.3 O Presidente do Comitê de Investimentos terá voz e voto de desempate, nas reuniões do Comitê.
- 3.4. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.
- 3.5. Não será permitido ao membro do Comitê, omissão ou abstenção do voto.
- 3.6. O Comitê reunir-se-á mediante convocação do Superintendente do IMPRAL, ou por solicitação do seu Presidente, ou através de solicitação da maioria absoluta de seus membros, ordinariamente, uma vez a cada mês, em dia distinto das demais reuniões realizadas pelos



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, ou extraordinariamente, sempre que necessário, obedecidos os critérios de urgência, caracterizada por fato relevante.

3.7. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno, votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê, convocar reuniões extraordinárias e sugerir ao Presidente do Comitê de Investimento a inclusão de assuntos na pauta, podendo inclusive apresenta-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

3.8. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

3.8.1. Análise do cenário macroeconômico de curto, médio e longo, bem como as expectativas de mercado;

3.8.2. Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

3.8.3. Análise de fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

3.8.4. Eventuais proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos, objeto da proposta, e que justifiquem o movimento proposto.

3.9. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para a discussão e deliberação dos mesmos.

3.10. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

CAPÍTULO IV - DO PRESIDENTE DO COMITÊ

4.1. O Presidente do Comitê de Investimento será eleito por maioria simples dos conselheiros titulares, em reunião específica convocada para esse fim.

4.1.1. O mandato do Presidente será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito apenas uma vez, para o período imediatamente subsequente.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1826 | Página 6 de 34 | Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

4.2. A candidatura ao cargo de Presidente é restrita a membros titulares que possuam certificação válida na data da eleição.

4.2.1. Caso nenhum dos membros titulares possua certificação no momento da posse do colegiado, o Comitê poderá eleger um Presidente interino, com mandato de até 6 (seis) meses, devendo nova eleição ser realizada ao final do período.

4.3. O Presidente do Comitê terá voz e voto de desempate nas reuniões.

4.4. O resultado da eleição será registrado em ata e dada publicidade.

4.5. Compete ao Presidente do Comitê de Investimento, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento:

- a) presidir as reuniões do Comitê de Investimento;
- b) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- c) orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- d) convocar os conselheiros para as reuniões;
- e) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- f) verificação de quórum para as reuniões;
- g) submeter às matérias à discussão e votação;
- h) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- i) anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- j) conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- k) fazer divulgar os atos e fatos de competência do Comitê de Investimento;
- l) cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do Conselho Administrativo;
- m) desempenhar outras atividades compatíveis com a função;
- n) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

o) solicitar ao IMPRAL os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do Comitê.

4.6. O Presidente do Comitê de Investimento elaborará relatórios mensais detalhados pertinentes à gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade, custos e controle de riscos, os quais serão remetidos ao Conselho Administrativo para apreciação, o qual poderá ser realizado com o auxílio de empresa contratada para este fim.

4.7. Após a apreciação do Conselho Administrativo os relatórios a que alude o artigo anterior serão amplamente divulgados.

CAPÍTULO V - DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

5.1. Os membros do Comitê de Investimento do IMPRAL farão jus à Gratificação de Função prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 211, de 18 de outubro de 2024, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 223, de 05 de junho de 2025, proporcionalmente ao comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês.

5.2. A gratificação será devida ao titular quando houver comparecimento conjunto com o suplente.

5.3. Se houver participação alternada entre titular e suplente, o valor será rateado proporcionalmente à presença de cada um.

5.4. A gratificação não se incorporará à remuneração do servidor, tampouco gerará vínculo empregatício, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária.

5.5. A apuração da frequência será feita com base nas listas de presença e registros em ata.

CAPÍTULO VI - DAS FALTAS ABONADAS

6.1. É assegurado aos membros em efetivo exercício do Comitê de Investimento o direito a até 2 (duas) faltas abonadas adicionais por ano, nos termos da Lei Complementar nº 211, de 18 de outubro de 2024, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 223, de 05 de junho de 2025.

6.2. O abono será concedido mediante apresentação de declaração emitida pelo Superintendente do IMPRAL, que comprove a participação do membro nas reuniões.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1826 | Página 8 de 34 | Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

6.3. Na hipótese de comparecimento concomitante de titular e suplente, o abono será devido ao titular.

6.4. Na hipótese de comparecimento intercalado do titular e do suplente no conjunto de reuniões ordinárias e extraordinárias, será devida ao suplente 1 (uma) abonada caso participe em até metade das reuniões e 2 (duas) abonadas caso participe em mais da metade das reuniões.

7. É assegurado aos membros do Comitê de Investimento o direito de se ausentar de seu posto de trabalho, nos horários em que forem marcadas reuniões do conselho, para o desempenho de suas atribuições, desde que justificada a necessidade.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As atas de reuniões, bem com seus respectivos anexos, depois de e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado.

8.2. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno.

8.3. Compete ao Superintendente:

8.3.1. Prover o acesso, aos segurados do IMPRAL, às deliberações do Comitê, informando no mínimo:

8.3.1.1. Data e local da reunião;

8.3.1.2. Pauta da reunião;

8.3.1.3. Sumário das deliberações.

8.3.2. Prover o acesso, aos segurados do Instituto dos recursos relativos aos processos de investimento e desinvestimento de alínea "c" do RPPS, em conformidade com o Art. 3-A, Parágrafo Primeiro, da Portaria MPS n.º 440, de 09 de outubro de 2013 e posteriores modificações.

8.3.3. Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo.

8.3.4. A guarda das atas de reuniões do Comitê.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1826 | Página 9 de 34 | Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

8.5. Os membros do Comitê responderão por omissão ou atos praticados com dolo ou culpa, podendo ser responsabilizados civil, administrativa e penalmente.

8.5.1. A responsabilidade dos conselheiros no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião.

8.6. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo conselho serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação

8.7. Os fatos ocorridos que não estiverem previstos neste Regimento, serão dirimidos pelo Conselho Administrativo, em conjunto.

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

9



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1826 | Página 10 de 34 | Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



RESOLUÇÃO N.º 02/2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Institui e disciplina o Regimento Interno do Conselho Administrativo do RPPS do município de Altinópolis.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO do IMPRAL, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso XVII, do art. 5º da Lei Complementar nº 211/ 2025, de 18 de outubro de 2024, e

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Administrativo instituir e disciplinar o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Administrativo, na reunião ordinária realizada dia 28/07/2025, na sede administrativa do IMPRAL, conforme ATA ESPECÍFICA.

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Administrativo, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Deverá ser disponibilizado, de maneira formal, no prazo de até cinco dias úteis após a data de publicação desta resolução, o Regimento Interno do Conselho Administrativo no âmbito do RPPS, a fim de que se dê amplo conhecimento às práticas nele disciplinadas.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 30 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA
Data: 30/07/2025 12:04:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdirene Aparecida de Oliveira
Presidente do Conselho Administrativo

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA TAVARES MILAN
Data: 30/07/2025 11:37:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Tavares Milan
Conselheiro

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCIELE RODRIGUES DOS SANTOS
Data: 05/08/2025 10:14:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Franciele Rodrigues dos Santos
Conselheiro

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO JOSE DOS SANTOS FIORI
Data: 30/07/2025 17:06:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio José dos Santos Fiori
Conselheiro

Documento assinado digitalmente
gov.br MURILO IVAN DE OLIVEIRA SOUZA
Data: 30/07/2025 12:36:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Murilo Ivan de Oliveira Souza
Conselheiro

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1826 | Página 11 de 34 | Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



ANEXO ÚNICO - REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA	3
CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO.....	4
CAPÍTULO III – DO MANDATO E DO AFASTAMENTO	4
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO	5
CAPÍTULO V – DA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO	9
CAPÍTULO VI – DO PRESIDENTE DO CONSELHO.....	10
CAPÍTULO VI – DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.....	11
CAPÍTULO VII - DAS FALTAS ABONADAS.....	12
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

2



CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º O Conselho Administrativo do IMPRAL é órgão colegiado de deliberação superior, responsável por estabelecer diretrizes e acompanhar a gestão do Instituto Municipal de Previdência de Altinópolis – IMPRAL.

Art. 2º O Conselho Administrativo do IMPRAL será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 3 (três) representantes dos servidores ativos da Prefeitura Municipal, sendo titulares e suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 1 (um) representante dos servidores ativos da Câmara Municipal de Altinópolis, titular e suplente indicados pela respectiva Mesa Diretora;

III – 1 (um) representante dos servidores inativos, titular e suplente, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os que se inscreverem previamente, vinculados ao quadro efetivo da Prefeitura, Câmara ou Administração Indireta.

Art. 3º Para organização do processo de escolha, o IMPRAL promoverá etapa de inscrição prévia de interessados em compor o Conselho.

§1º Caso haja mais de 2 (dois) inscritos, a escolha se dará por sorteio realizado pelo Superintendente do IMPRAL.

§3º Caso não haja inscrição válida, o Chefe do Executivo poderá nomear diretamente servidores efetivos ativos e inativos vinculados ao IMPRAL.

§4º A indicação deverá ser preferencial de servidores que possuam formação acadêmica em nível superior, aplicando-se ainda, no que couber, quanto à nomeação e exercício no respectivo cargo, os demais requisitos e critérios estabelecidos na Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na Portaria MTP n.º 1.467/2022.

Art. 4º Na hipótese de inexistência de servidores efetivos da Câmara Municipal interessados ou disponíveis para compor o Conselho Administrativo, o Chefe do Poder Executivo poderá



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

indicar, em caráter excepcional, servidor efetivo da Prefeitura Municipal para ocupar a vaga destinada à Câmara, respeitados os demais critérios legais.

Parágrafo único. O motivo da impossibilidade será registrado em ata do Conselho e comunicado ao IMPRAL para fins de controle de legalidade.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão em dias distintos das reuniões do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

§2º As reuniões poderão ser convocadas pelo Superintendente, pelo Presidente do Conselho ou por maioria absoluta dos seus membros.

§3º As reuniões somente serão instaladas com maioria absoluta dos titulares.

§4º As deliberações serão tomadas por maioria simples.

§5º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Administrativo, este será substituído por seu suplente

§6º As reuniões serão registradas em livro próprio de atas.

CAPÍTULO III – DO MANDATO E DO AFASTAMENTO

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, com direito a uma recondução.

§1º Perderá o mandato o membro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no mesmo ano, sem justificativa.

§2º A ausência deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º O afastamento definitivo somente ocorrerá por decisão em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou por vacância, assim entendida a ausência na forma do §1º deste artigo.



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

§4º É vedada a destituição *ad nutum* de membro do Conselho Fiscal, sendo autorizado o seu afastamento antes do término do mandato nas hipóteses previstas no §3º deste artigo, bem como, no caso de falecimento, renúncia, ou por ato ou omissão lesiva aos interesses do IMPRAL e de seus segurados, a ser apurado por processo administrativo.

§5º Após a perda do mandato do Conselheiro, o Presidente do Conselho convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

§6º Os conselheiros terão direito à dispensa do serviço, nos horários das reuniões, mediante justificativa.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 7º Compete ao Conselho Administrativo:

I – normatizar as diretrizes gerais do IMPRAL;

II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária e o plano plurianual do IMPRAL;

III – aprovar a estrutura administrativa, financeira e técnica do Instituto;

IV – aprovar o plano de aplicação dos recursos garantidores, sob gestão do IMPRAL, detalhado na política de investimentos;

V – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI – autorizar a contratação de empresas especializadas, desde que necessárias, para avaliação de atos de gestão e apuração de eventuais irregularidades, tais como auditorias e consultorias especializadas;

VII – autorizar a alienação de bens imóveis, ou o uso de bens integrantes do patrimônio do IMPRAL, por outro órgão da administração ou terceiros, observada a finalidade previdenciária;

VIII – aprovar contratos, convênios e ajustes;

IX – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1826 | Página 15 de 34 | Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

X – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IMPRAL;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente, em especial a legislação previdenciária;

XII – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado e eventuais providências para adequação de possíveis apontamentos;

XIII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao IMPRAL, nas matérias de sua competência;

XV – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do Instituto;

XVI – manifestar-se em projetos de lei e acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o IMPRAL;

XVII – elaborar regimento interno dos sistemas criados pela presente Lei, plano de custeio e benefícios, plano de aplicação do patrimônio e orçamento programa, na medida em que se fizer necessário;

XVIII – propor ao Prefeito a expedição de projetos de leis previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;

XIX - autorizar a contratação de serviços de consultoria, para apoio e assessoramento nos atos de gestão;

XX - representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores;

XXI - julgar em única instância os recursos contra decisão de perícia médica previdenciária e das decisões administrativas do IMPRAL, mediante regulamentação; XXII - decidir sobre questões referentes a benefícios previdenciários que estejam omissas na lei, sempre em consonância com a Constituição Federal e leis previdenciárias

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

6



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1826 | Página 16 de 34 | Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

XXIII – eleger seu Presidente para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito apenas 01 (uma) vez, para o período imediatamente subsequente, na forma deste Regimento.

§1º As decisões do Conselho serão formalizadas por Resoluções e publicadas no Diário Oficial do Município.

§2º O Conselho poderá solicitar formalmente informações e documentos aos órgãos da administração municipal, sendo facultado a qualquer de seus membros o acesso irrestrito a dados, relatórios, extratos ou qualquer outro tipo de informação relativa às atividades abrangidas pela sua competência.

Art. 8º Compete aos Conselheiros do Conselho Administrativo, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em lei e neste regimento:

I - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do Conselho;

II - comparecer às reuniões na data e hora marcada;

III - cientificar o Presidente do Conselho, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;

IV - examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;

V - participar de todas as discussões e deliberações;

VI - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VII - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias;

VIII – expor, em tempo oportuno, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

IX – apresentar:

a) ao Conselho os assuntos relacionados ao IMPRAL, no âmbito de sua atuação;

b) proposição, requerimento, moção e questão de ordem; e

c) retificação ou impugnações de ata.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1826 | Página 17 de 34 | Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Art. 9º Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

- I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;
- II - verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Conselho;
- III - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Conselho;
- IV - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;
- V - apresentação, discussão e votação das matérias;
- VI - comunicações breves;
- VII – encerramento;
- VIII - não haverá em hipótese alguma, votação por procuração, sendo admitida a participação por meio digital, caso disponibilizado previamente pelo Presidente do Conselho;
- IX - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 10. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

Art. 11. Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas cópias quanto forem necessárias.

Art. 12. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 13. O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.

Art. 14. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 15. Cada Conselheiro terá direito a um voto.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1826 | Página 18 de 34 | Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



Art. 16. As reuniões do Conselho serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os números de votos.

I - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro requerer;

II - As deliberações ou decisões do Conselho serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 17. A Ordem do dia, organizada pela Diretoria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para as reuniões ordinárias, e de 01 (um) dia, para as reuniões extraordinárias.

Art. 18. As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter, no mínimo:

- a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- b) lugar, data e hora da reunião;
- c) a relação dos nomes dos integrantes do Conselho, presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;
- d) a Ordem do Dia;
- e) resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto; e
- f) a hora de término da reunião.

CAPÍTULO V – DA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 19. É obrigatória a certificação dos membros do Conselho Administrativo do IMPRAL, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência.

§1º A certificação comprova que o membro possui conhecimentos técnicos necessários ao exercício das funções no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

§2º Os conselheiros titulares e suplentes deverão apresentar certificação válida no prazo máximo de 2 (dois) meses após a posse, salvo norma superveniente que estipule prazo diverso.

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

9



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

§3º O descumprimento do prazo fixado poderá ensejar a substituição do membro, mediante deliberação do Conselho Administrativo e ciência ao órgão nomeante.

§4º O Conselho poderá estabelecer prazos internos e procedimentos complementares para monitorar a regularização da certificação, sempre observando os limites da legislação federal.

§5º O IMPRAL, o Poder Executivo e o Legislativo deverão promover meios institucionais para estimular a certificação de todos os conselheiros, podendo oferecer apoio logístico, materiais de estudo, cursos preparatórios ou outras formas compatíveis com a legislação e os recursos disponíveis.

CAPÍTULO VI – DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 20. O Presidente do Conselho Administrativo será eleito por maioria simples dos conselheiros titulares, em reunião específica convocada para esse fim.

Parágrafo único - O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução imediata.

Art. 21. A candidatura ao cargo de Presidente é restrita a conselheiros titulares que possuam certificação válida na data da eleição.

Parágrafo único - Caso nenhum dos membros titulares possua certificação no momento da posse do colegiado, o Conselho poderá eleger um Presidente interino, com mandato de até 6 (seis) meses, devendo nova eleição ser realizada ao final do período.

Art. 22. O Presidente do Conselho terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

Art. 23. O resultado da eleição será registrado em ata e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 24. O Presidente do Conselho Administrativo do IMPRAL substituirá o Superintendente em seus impedimentos, férias e licenças.

Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento:

- a) presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- b) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1826 | Página 20 de 34 | Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

- c) orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- d) convocar os conselheiros para as reuniões;
- e) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- f) verificação de quórum para as reuniões;
- g) submeter às matérias à discussão e votação;
- h) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- i) anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- j) conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- k) decidir a questão de ordem submetidas ao Conselho Administrativo;
- l) fazer divulgar os atos e fatos de competência do Conselho Administrativo;
- m) encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;
- n) convocar a Diretoria Executiva, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao Conselho;
- o) cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do Conselho Administrativo;
- p) desempenhar outras atividades compatíveis com a função;
- q) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- r) solicitar ao IMPRAL os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VI – DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 26. Os membros do Conselho Administrativo do IMPRAL farão jus à Gratificação de Função prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 211, de 18 de outubro de 2024, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 223, de 05 de junho de 2025, proporcionalmente ao comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês.

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1826 | Página 21 de 34 | Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

§1º A gratificação será devida ao titular quando houver comparecimento conjunto com o suplente.

§2º Se houver participação alternada entre titular e suplente, o valor será rateado proporcionalmente à presença de cada um.

§3º A gratificação não se incorporará à remuneração do servidor, tampouco gerará vínculo empregatício, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária.

§4º A apuração da frequência será feita com base nas listas de presença e registros em ata.

CAPÍTULO VII - DAS FALTAS ABONADAS

Art. 27. É assegurado aos membros em efetivo exercício do Conselho Administrativo o direito a até 2 (duas) faltas abonadas adicionais por ano, nos termos da Lei Complementar nº 211, de 18 de outubro de 2024, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 223, de 05 de junho de 2025.

§1º O abono será concedido mediante apresentação de declaração emitida pelo Superintendente do IMPRAL, que comprove a participação do membro nas reuniões.

§2º Na hipótese de comparecimento concomitante de titular e suplente, o abono será devido ao titular.

§3º Na hipótese de comparecimento intercalado do titular e do suplente no conjunto de reuniões ordinárias e extraordinárias, será devida ao suplente 1 (uma) abonada caso participe em até metade das reuniões e 2 (duas) abonadas caso participe em mais da metade das reuniões.

Art. 28. É assegurado aos membros do Conselho Administrativo o direito de se ausentar de seu posto de trabalho, nos horários em que forem marcadas reuniões do conselho, para o desempenho de suas atribuições, desde que justificada a necessidade.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O IMPRAL, na qualidade de autarquia municipal com personalidade jurídica própria, goza de autonomia administrativa, orçamentária, patrimonial e técnica, nos termos da legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1826 | Página 22 de 34 | Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



Parágrafo único. A atuação dos conselheiros deverá observar a finalidade institucional do IMPRAL e zelar pela sua independência funcional frente aos órgãos da administração direta municipal.

Art. 30. Os membros do Conselho responderão por omissão ou atos praticados com dolo ou culpa, podendo ser responsabilizados civil, administrativa e penalmente.

Parágrafo único - A responsabilidade dos conselheiros no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião.

Art. 31. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo conselho serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Conselho Administrativo, à luz da legislação vigente.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1826 | Página 23 de 34 | Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

RESOLUÇÃO N.º 03/2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Institui e disciplina o Regimento Interno do Conselho Fiscal do RPPS do município de Altinópolis.

O CONSELHO FISCAL do IMPRAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 211/ 2025, de 18 de outubro de 2024, e

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Fiscal instituir e disciplinar o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Fiscal, na reunião ordinária realizada dia 28/07/2025, na sede administrativa do IMPRAL, conforme ATA ESPECÍFICA.

RESOLVE

Art. 1.º. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Fiscal, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2.º. Deverá ser disponibilizado, de maneira formal, no prazo de até cinco dias úteis após a data de publicação desta resolução, o Regimento Interno do Conselho Fiscal no âmbito do RPPS, a fim de que se dê amplo conhecimento às práticas nele disciplinadas.

Art. 3.º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 30 de julho de 2025.

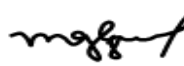
Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE SILVA TEIXEIRA
Data: 08/08/2025 16:08:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Henrique Silva Teixeira
Presidente do Conselho Fiscal

Documento assinado digitalmente
DAISY CAROLINE NASCIMENTO PEREIRA
Data: 12/08/2025 13:15:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daisy Caroline Nascimento Pereira
Conselheiro

Documento assinado digitalmente
MARIA JULIANA NAVES SOUZA
Data: 30/07/2025 15:48:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 **Maria Juliana Naves Souza**
Conselheiro

Documento assinado digitalmente
JEAN CARLOS LIMA
Data: 12/08/2025 18:02:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Gegina Guimarães Menossi
Conselheiro

Jean Carlos Lima
Conselheiro

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1826 | Página 24 de 34 | Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



ANEXO ÚNICO - REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA	3
CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO.....	4
CAPÍTULO III – DO MANDATO E DO AFASTAMENTO	4
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO	5
CAPÍTULO VI – DO PRESIDENTE DO CONSELHO.....	9
CAPÍTULO VI – DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.....	11
CAPÍTULO VII - DAS FALTAS ABONADAS.....	11
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	12

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

2



CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º O Conselho Fiscal do IMPRAL é órgão colegiado de fiscalização e controle, responsável por examinar os atos de gestão contábil, financeira, orçamentária e atuarial do Instituto Municipal de Previdência de Altinópolis – IMPRAL, zelando pela conformidade da gestão com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

Art. 2º O Conselho Fiscal do IMPRAL será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, dentre os servidores efetivos vinculados ao IMPRAL, observada a seguinte representatividade:

I — 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos na Prefeitura Municipal.

II - 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes dos servidores da Prefeitura Municipal, escolhidos, dentre aqueles que se inscreverem, de origem do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, de suas Autarquias, da Câmara Municipal, nomeados pelo Prefeito.

III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo, dentre servidores efetivos do quadro da Câmara Municipal de Altinópolis, indicados pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º Para organização do processo de escolha na forma do inciso II, do artigo 2º, o IMPRAL promoverá etapa de inscrição prévia de interessados em compor o Conselho.

§1º Caso haja mais de 2 (dois) inscritos, a escolha se dará por sorteio realizado pelo Superintendente do IMPRAL.

§3º Caso não haja inscrição válida, o Chefe do Executivo poderá nomear diretamente servidores efetivos ativos e inativos vinculados ao IMPRAL.

§4º A indicação deverá ser preferencial de servidores que possuam formação acadêmica em nível superior, aplicando-se ainda, no que couber, quanto à nomeação e exercício no respectivo cargo, os demais requisitos e critérios estabelecidos na Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na Portaria MTP n.º 1.467/2022.



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Art. 4º Na hipótese de inexistência de servidores efetivos da Câmara Municipal interessados ou disponíveis para compor o Conselho Fiscal, o Chefe do Poder Executivo poderá indicar, em caráter excepcional, servidor efetivo da Prefeitura Municipal para ocupar a vaga destinada à Câmara, respeitados os demais critérios legais.

Parágrafo único. O motivo da impossibilidade será registrado em ata do Conselho e comunicado ao IMPRAL para fins de controle de legalidade.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão em dias distintos das reuniões do Conselho Administrativo e do Comitê de Investimentos.

§2º As reuniões poderão ser convocadas pelo Superintendente, pelo Presidente do Conselho ou por maioria absoluta dos seus membros.

§3º As reuniões somente serão instaladas com maioria absoluta dos titulares.

§4º As deliberações serão tomadas por maioria simples.

§5º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente

§6º As reuniões serão registradas em livro próprio de atas.

CAPÍTULO III – DO MANDATO E DO AFASTAMENTO

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, com direito a uma recondução.

§1º Perderá o mandato o membro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no mesmo ano, sem justificativa.

§2º A ausência deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

§3º O afastamento definitivo somente ocorrerá por decisão em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou por vacância, assim entendida a ausência na forma do §1º deste artigo.

§4º É vedada a destituição *ad nutum* de membro do Conselho Fiscal, sendo autorizado o seu afastamento antes do término do mandato nas hipóteses previstas no §3º deste artigo, bem como, no caso de falecimento, renúncia, ou por ato ou omissão lesiva aos interesses do IMPRAL e de seus segurados, a ser apurado por processo administrativo.

§5º Após a perda do mandato do Conselheiro, o Presidente do Conselho convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

§6º Os conselheiros terão direito à dispensa do serviço, nos horários das reuniões, mediante justificativa.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 7º Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

I - o exame dos atos de gestão, balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras, demonstrativo de aplicações financeiras, e seu desempenho, fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos, e contribuições em atraso;

II - zelar pela gestão econômico-financeira;

III - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

IV - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

V - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

VI - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

VII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e,

VIII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1826 | Página 28 de 34 | Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



§1º O Conselho Fiscal poderá requisitar documentos e informações para o desempenho de suas atribuições, bem como solicitar, justificadamente, ao Conselho Administrativo o auxílio de especialistas e peritos, além de auditoria externa, sendo facultado a qualquer de seus membros o acesso irrestrito a dados, relatórios, extratos ou qualquer outro tipo de informação relativo às atividades abrangidas pela competência do Conselho e do IMPRAL.

§2º As deliberações do Conselho Fiscal serão formalizadas por Resoluções, Pareceres ou Portarias.

§3º Os pareceres deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento das peças a serem analisadas.

§4º As irregularidades deverão ser comunicadas imediatamente ao Conselho Administrativo e ao Superintendente do IMPRAL.

Art. 8º Compete aos Conselheiros do Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em lei e neste regimento:

I - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do Conselho;

II - comparecer às reuniões na data e hora marcada;

III - cientificar o Presidente do Conselho, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;

IV - examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;

V - participar de todas as discussões e deliberações;

VI - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VII - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias;

VIII – expor, em tempo oportuno, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

IX – apresentar:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1826 | Página 29 de 34 | Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

a) ao Conselho os assuntos relacionados ao IMPRAL, no âmbito de sua atuação;

b) proposição, requerimento, moção e questão de ordem; e

c) retificação ou impugnações de ata.

Art. 9º Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

II - verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Conselho;

III - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Conselho;

IV - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;

V - apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - comunicações breves;

VII – encerramento;

VIII - não haverá em hipótese alguma, votação por procuração, sendo admitida a participação por meio digital, caso disponibilizado previamente pelo Presidente do Conselho;

IX - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 10. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

Art. 11. Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas cópias quanto forem necessárias.

Art. 12. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1826 | Página 30 de 34 | Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Art. 13. O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.

Art. 14. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 15. Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Art. 16. As reuniões do Conselho serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os números de votos.

I - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro requerer;

II - As deliberações ou decisões do Conselho serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 17. A Ordem do dia, organizada pela Diretoria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para as reuniões ordinárias, e de 01 (um) dia, para as reuniões extraordinárias.

Art. 18. As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter, no mínimo:

- a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- b) lugar, data e hora da reunião;
- c) a relação dos nomes dos integrantes do Conselho, presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;
- d) a Ordem do Dia;
- e) resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto; e
- f) a hora de término da reunião.

CAPÍTULO V – DA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000



Art. 19. É obrigatória a certificação dos membros do Conselho Fiscal do IMPRAL, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência.

§1º A certificação comprova que o membro possui conhecimentos técnicos necessários ao exercício das funções no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

§2º Os conselheiros titulares e suplentes deverão apresentar certificação válida no prazo máximo de 2 (dois) meses após a posse, salvo norma superveniente que estipule prazo diverso.

§3º O descumprimento do prazo fixado poderá ensejar a substituição do membro, devendo haver a comunicação ao Conselho Administrativo para ciência e deliberação.

§4º Nos termos do seu Regimento, o Conselho Administrativo analisará quanto a prazos internos e procedimentos complementares para monitorar a regularização da certificação, observado os limites da legislação federal.

§5º O IMPRAL, o Poder Executivo e o Legislativo deverão promover meios institucionais para estimular a certificação de todos os conselheiros, podendo oferecer apoio logístico, materiais de estudo, cursos preparatórios ou outras formas compatíveis com a legislação e os recursos disponíveis.

CAPÍTULO VI – DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 20. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por maioria simples dos conselheiros titulares, em reunião específica convocada para esse fim.

Parágrafo único - O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução imediata.

Art. 21. A candidatura ao cargo de Presidente é restrita a conselheiros titulares que possuam certificação válida na data da eleição.

Parágrafo único - Caso nenhum dos membros titulares possua certificação no momento da posse do colegiado, o Conselho poderá eleger um Presidente interino, com mandato de até 6 (seis) meses, devendo nova eleição ser realizada ao final do período.

Art. 22. O Presidente do Conselho terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

Art. 23. O resultado da eleição será registrado em ata e publicado no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1826 | Página 32 de 34 | Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento:

- a) presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- c) orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- d) convocar os conselheiros para as reuniões;
- e) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- f) verificação de quórum para as reuniões;
- g) submeter às matérias à discussão e votação;
- h) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- i) anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- j) conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- k) decidir a questão de ordem e submetê-la ao Conselho Administrativo;
- l) fazer divulgar os atos e fatos de competência do Conselho Fiscal;
- m) encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;
- n) convocar a Diretoria Executiva, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao CONSELHO;
- o) cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do Conselho Fiscal;
- p) desempenhar outras atividades compatíveis com a função, bem como as determinadas pelo Conselho Administrativo;
- q) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- r) solicitar ao IMPRAL os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do Conselho Fiscal.



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

CAPÍTULO VI – DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 25. Os membros do Conselho Administrativo do IMPRAL farão jus à Gratificação de Função prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 211, de 18 de outubro de 2024, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 223, de 05 de junho de 2025, proporcionalmente ao comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês.

§1º A gratificação será devida ao titular quando houver comparecimento conjunto com o suplente.

§2º Se houver participação alternada entre titular e suplente, o valor será rateado proporcionalmente à presença de cada um.

§3º A gratificação não se incorporará à remuneração do servidor, tampouco gerará vínculo empregatício, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária.

§4º A apuração da frequência será feita com base nas listas de presença e registros em ata.

CAPÍTULO VII - DAS FALTAS ABONADAS

Art. 26. É assegurado aos membros em efetivo exercício do Conselho Fiscal o direito a até 2 (duas) faltas abonadas adicionais por ano, nos termos da Lei Complementar nº 211, de 18 de outubro de 2024, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 223, de 05 de junho de 2025.

§1º O abono será concedido mediante apresentação de declaração emitida pelo Superintendente do IMPRAL, que comprove a participação do membro nas reuniões.

§2º Na hipótese de comparecimento concomitante de titular e suplente, o abono será devido ao titular.

§3º Na hipótese de comparecimento intercalado do titular e do suplente no conjunto de reuniões ordinárias e extraordinárias, será devida ao suplente 1 (uma) abonada caso participe em até metade das reuniões e 2 (duas) abonadas caso participe em mais da metade das reuniões.

Art. 27. É assegurado aos membros do Conselho Fiscal o direito de se ausentar de seu posto de trabalho, nos horários em que forem marcadas reuniões do conselho, para o desempenho de suas atribuições, desde que justificada a necessidade.



CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O IMPRAL, na qualidade de autarquia municipal com personalidade jurídica própria, goza de autonomia administrativa, orçamentária, patrimonial e técnica, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A atuação dos conselheiros deverá observar a finalidade institucional do IMPRAL e zelar pela sua independência funcional frente aos órgãos da administração direta municipal.

Art. 29. Os membros do Conselho responderão por omissão ou atos praticados com dolo ou culpa, podendo ser responsabilizados civil, administrativa e penalmente.

Parágrafo único - A responsabilidade dos conselheiros no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião.

Art. 30. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo conselho serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Conselho Fiscal e Administrativo, à luz da legislação vigente.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.